



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

DE 09 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
APROVADO: 08/05/2025
Presidente: [assinatura]

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRAIRI/CE, INSTITUINDO A
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO
CONSUMIDOR, SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 16, VIII e 33, § 1º, II, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Trairi passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 38 – As Comissões Permanentes serão em número de cinco, com as seguintes denominações:

(...)

V – Defesa do Consumidor.

Art. 50-A – Compete a Comissão de Defesa do Consumidor:

- I. analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, emendas ou outras proposições que versem sobre direitos, deveres e proteção do consumidor;
- II. fiscalizar e acompanhar a implementação das normas de defesa do consumidor no âmbito do Município, especialmente quanto aos serviços públicos municipais;
- III. promover estudos, seminários, audiências públicas e outras atividades voltadas à promoção e proteção dos direitos do consumidor;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM: 09/05/25
ASS: [assinatura]

SUB. AS COMISSÕES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 24/04/2025
PRESIDENTE [assinatura]





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

- IV. receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes denúncias ou reclamações relativas a infrações aos direitos do consumidor;
- V. propor à Mesa Diretora a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com órgãos de defesa do consumidor, para fins de cooperação técnica e institucional;
- VI. acompanhar e fiscalizar políticas públicas municipais relacionadas ao abastecimento, à prestação de serviços e ao comércio de produtos, com foco na tutela do consumidor;
- VII. estimular a educação para o consumo consciente, promovendo campanhas institucionais junto à população local;
- VIII. exercer outras atribuições correlatas, no âmbito de sua competência temática.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 09 de abril de 2025.


Luís Coêlho Braga

Presidente


Manoel Genival Santos Souto

Vice-Presidente


Vivianne Pinto Macedo Rocha
1ª Secretária

Antônio Wagner Barbosa Braga
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Trairi com a inclusão da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, de modo a alinhar o Poder Legislativo Municipal às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que tratam da tutela dos direitos do consumidor.

Com efeito, a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que *“o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”*, enquanto o artigo 170, inciso V, elege a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica. Nesse contexto, a criação de uma Comissão Parlamentar específica no âmbito municipal representa medida de concretização do mandamento constitucional e da política pública prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 – o Código de Defesa do Consumidor.

É notório que as relações de consumo, em suas mais diversas formas, impactam diretamente a vida da população local, sobretudo no que tange à prestação de serviços públicos essenciais e ao comércio varejista, aspectos nos quais o consumidor frequentemente se encontra em situação de vulnerabilidade. Assim, a criação da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor permitirá ao Poder Legislativo exercer função fiscalizatória mais ativa e especializada, contribuindo para o aprimoramento da legislação e a proteção dos interesses coletivos e difusos da sociedade Trairiense.

A Comissão ora proposta será responsável por analisar proposições legislativas que envolvam matéria consumerista, promover a interlocução com os órgãos de defesa do consumidor, realizar audiências públicas, estimular a educação para o consumo consciente e encaminhar denúncias aos órgãos competentes, desempenhando papel relevante no fortalecimento da cidadania.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

Dessa forma, a Mesa Diretora submete a presente Resolução à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação unânime, por reconhecer que a defesa do consumidor é instrumento legítimo de garantia da dignidade da pessoa humana e da ordem social, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 09 de abril de 2025.


Luis Coelho Braga

Presidente


Manoel Genival Santos Souto

Vice-Presidente


Vivianne Pinto Macedo Rocha
1ª Secretária

Antônio Wagner Barbosa Braga
2º Secretário

